

PPP – PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO E A PORTARIA N.º 1.010/21 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Data de aceite: 03/06/2024

Marcus Felipe Lopes dos Santos

Wilgner Clerio Brambilla

Nayara Cadamuro Weber

RESUMO: O objeto de estudo refere-se à conceituação do documento “Perfil Profissiográfico Previdenciário”, qual sua função, bem como, demonstrar as alterações ocorridas com a promulgação da Portaria n.º 1.010/21 do Ministério do Trabalho e Previdência, sobretudo com sua total migração para o meio digital.

PALAVRAS-CHAVE: Seguridade; Digital; Ministério do Trabalho e Previdência.

ABSTRACT: The object of study refers to the conceptualization of the document “Social Security Professional Profile”, what is its function, as well as demonstrating the changes that occurred with the promulgation of Ordinance n.º 1.010/21 of the Ministry of Labor and Social Security, especially with its total migration to the digital environment.

PALAVRAS-CHAVE: Security; Digital; Ministry of Labor and Social Security.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho objetiva, de modo resumido, conceituar o documento “Perfil Profissiográfico Previdenciário”, qual sua função, bem como, demonstrar as alterações ocorridas com a promulgação da Portaria n.º 1.010/21 do Ministério do Trabalho e Previdência, com a migração total para o meio digital, fato que trouxe mudanças radicais para o contexto jurídico envolvendo o referido documento, seja em seara trabalhista ou em seara previdenciária.

DESENVOLVIMENTO

O PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário é um documento que expressa o histórico laboral de um obreiro, contendo os dados administrativos da empresa e do trabalhador, registros ambientais, resultados de monitoração biológica e os responsáveis pelo préstimo das informações (Art. 264, incs. I a IV, da Instrução Normativa n.º 77/15 cc. Art. 281, inc. I a III, da Instrução Normativa n.º 128/22).

A principal finalidade do referido documento é trazer meio de prova material para a comprovação de exposição a agentes nocivos durante o vínculo laboral e, em caráter subsidiário, servir como meio de prova para declaração de vínculo trabalhista, possibilitar a Administração Pública e empresas privadas banco de dados, como fonte primária de informação estatística, para desenvolvimento de vigilância sanitária epidemiológica, definição de políticas em saúde coletiva, bem como, nexos causais em casos de benefício por incapacidade, conforme dispõe o Art. 265 da Instrução Normativa n.º 77/15 e Art. 282 da Instrução Normativa n.º 128/22.

A elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário tornou-se obrigatória a partir de 01/01/2004, conforme Instrução Normativa n.º 96/2003, para as empresas (ou equiparadas às empresas) que contenham exposição dos seus trabalhadores a agentes prejudiciais à saúde, ainda que não em patamares suficientes para o enquadramento de atividade especial (Art. 266 da Instrução Normativa n.º 77/15 cc. Art. 284 da Instrução Normativa n.º 128/22).

Ocorre que, a partir da implantação do documento por meio digital, tornar-se-á obrigatório a sua emissão, independentemente do ramo de atividade da empresa e exposição a agentes nocivos, conforme dispõe o Art. 266, § 1º, da Instrução Normativa n.º 77/15 e Art. 284, § 1º, da Instrução Normativa n.º 128/22.

No atual estado da arte, alinhando-se com o cenário digital no mundo jurídico, foi promulgado a Portaria n.º 313/21 do Ministério do Trabalho e Previdência que disciplina a mudança gradual nos procedimentos de emissão do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário de modo eletrônico.

Alinhado a isto, a Portaria n.º 1.010/21 consagrou que, a partir de 01/01/2023, o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário será emitido exclusivamente em meio eletrônico, com base nas informações prestadas no E-SOCIAL (Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais).

Conforme a referida portaria, o documento eletrônico só é exigível a partir do marco temporal de 01/01/2023, desta forma, é possível que, para os períodos anteriores ao marco temporal, ainda sejam emitidos documentos físicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme exposto, o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário desempenha um papel crucial no registro e na documentação das informações relacionadas ao histórico laboral, seja para o seu objetivo fim ou objetivos secundários.

A recorrente transição para o formato digital, conforme estabelecido na Portaria n.º 313/21 e Portaria n.º 1.010/21 do Ministério do Trabalho e Previdência representa uma avanço no contexto jurídico, alinhando-se com a crescente digitalização em todos os setores, contribuindo para uma maior eficiência na administração de benefícios previdenciários e na proteção da saúde dos trabalhadores.

É fundamental que as empresas e trabalhadores estejam cientes dessas alterações e cumpram as obrigações estabelecidas, a fim de garantir a conformidade legal e a integralidade das informações.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência; Instituto Nacional do Seguro Social. **INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS N.º 128, DE 28 DE MARÇO DE 2022**. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-pres/inss-n-128-de-28-de-marco-de-2022-389275446>>. Acesso em: 03 de outubro de 2023.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. **PORTARIA N.º 313 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021**. Disponível em: <<https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria/mtp-n-313-de-22-de-setembro-de-2021-346761586>>. Acesso em: 03 de outubro de 2023.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. **PORTARIA N.º 1.010, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021**. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.010-de-24-de-dezembro-de-2021-370132296>>. Acesso em: 03 de outubro de 2023.